

INDICAÇÃO Nº 002/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei tratando sobre a **criação do auxílio deslocamento para servidores do município.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as limitações do transporte coletivo em nosso município, os índices de criminalidade preocupantes, a contínua elevação dos preços de combustíveis e a importância dos servidores amontadenses para nossa sociedade, apresentamos a presente propositura.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 16 de fevereiro de 2022.

Francisco Wagner Moura

FRANCISCO VAGNER MOURA

VEREADOR

Raul Cacau de Menezes

RAUL CACAU DE MENESES

VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**
LIDO EM PLENÁRIO

Em, 16 / 02 / 2022

[Assinatura]

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 18 / 02 / 2022

[Assinatura]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 002/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Cria o Auxílio Deslocamento para servidores do município de Amontada.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Concede aos servidores efetivos da Prefeitura e Câmara de Amontada, Auxílio Deslocamento, a ser pago junto a seus vencimentos mensais.

Art. 2º As gratificações deverão ser requeridas via ofício do servidor ao setor de Recursos Humanos, contendo lotação e comprovante de resistência.

Art. 3º Após aferida a distância entre residência e local de trabalho, o valor pago mensalmente ao servidor será de R\$ 100,00 referente a uma distância entre 5 e 10 quilômetros.

Parágrafo único. A partir do 11º quilômetro de distância total, serão pagos mais R\$ 2,50 por quilômetro.

Art. 4º Esta lei não se aplica a categorias já contempladas por benefícios similares através de outras leis.

Art. 5º A presente Lei só é válida para residências e lotações no município de Amontada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____.

Prefeito Municipal